



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 143/2026**

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº De 15 de abril de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo III da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Os artigos 1º e 9º, da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campo Mourão poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e em normas regulamentares.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada para atender substituições de servidores do regime estatutário ou de empregados públicos do regime celetista.”

“Art. 9º Os cargos de provimento temporário com respectivos vencimentos, simbologias e carga horária semanal, são os constantes dos Anexos I, II e III, conforme abaixo especificado:

I -;

II - Tabela de empregos públicos de provimento temporário para atender a programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde; (NR) e

III -”





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 4º. O Anexo I – Tabela de Cargos de Provimento Temporário, o Anexo II - Tabela de empregos públicos de provimento temporário para atender a programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde, e o Anexo III – Tabela de Vencimentos, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 5º Fica acrescido o art. 11-A e 11-B à Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Ao ocupante do cargo de médico, constante do Anexo I da presente Lei, será devida uma gratificação especial pelo exercício do cargo de médico, equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo temporário, considerando a respectiva carga horária, de 20h ou 30h semanais, nos moldes previstos no art. 90-B e seguintes da Lei Municipal nº 1.085/97.

§ 1º Os critérios e requisitos para o pagamento da gratificação especial ao médico contratado por tempo determinado, prevista no *caput* deste artigo, serão os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.085/97 e no respectivo regulamento.

§ 2º A gratificação especial não será devida ao ocupante do cargo temporário de médico veterinário.”

Art. 11-B O vencimento dos servidores dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, deverá atender ao previsto no art. 198, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se indistintamente aos servidores contratados por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

§ 1º As readequações de cargos, funções e respectivas simbologias previstas nesta Lei não implicarão redução da remuneração aos servidores contratados por tempo determinado que possuam contrato vigente na data de sua publicação, assegurada a preservação do valor nominal da remuneração.

§ 2º Os contratos temporários firmados após a vigência desta Lei observarão integralmente as novas disposições nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de abril de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





ANEXO I DA LEI N° 3.557/2015

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Coveiro	35h	PSS-2
Eletricista	35h	PSS-11
Encanador	35h	PSS-5
Jardineiro	35h	PSS-2
Motorista I	35h	PSS-9
Motorista II	35h	PSS-11
Operador de Máquinas	35h	PSS-13
Pedreiro	35h	PSS-7
Pintor de obras	35h	PSS-5
Tratorista	35h	PSS-9

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Agente Administrativo	35h	PSS-8
Agente de Trânsito	35h	PSS-9
Assistente Administrativo	35h	PSS-12
Fiscal Municipal	35h	PSS-15

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Administrador	35h	PSS-18
Animador Cultural	35h	PSS-10
Arquiteto e Urbanista	30h	PSS-18
Assistente de Vigilância Epidemiológica	35h	PSS-14
Assistente de Vigilância Sanitária	35h	PSS-14
Assistente Social	30h	PSS-18
Auditor de Tributos	35h	PSS-18
Auditor Interno	35h	PSS-18
Auxiliar de Atendimento Infantil	35h	PSS-6
Auxiliar de Consultório Dentário	35h	PSS-4
Auxiliar de Enfermagem	35h	PSS-6
Auxiliar de Farmácia	35h	PSS-6
Auxiliar de Topografia	35h	PSS-7





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Bibliotecário	35h	PSS-18
Cirurgião Dentista	20h	PSS-17
Contador	35h	PSS-18
Cuidador de Idoso	35h	PSS-6
Economista	35h	PSS-18
Enfermeiro	35h	PSS-18
Engenheiro Agrimensor	30h	PSS-18
Engenheiro Agrônomo	30h	PSS-18
Engenheiro Ambiental	30h	PSS-18
Engenheiro Civil	30h	PSS-18
Engenheiro Eletricista	30h	PSS-18
Farmacêutico	35h	PSS-18
Fisioterapeuta	30h	PSS-17
Fonoaudiólogo	35h	PSS-18
Instrutor de Artes Circenses	35h	PSS-11
Instrutor de Artes Plásticas	35h	PSS-13
Instrutor de Artesanato	35h	PSS-8
Instrutor de Bateria	35h	PSS-13
Instrutor de Dança	35h	PSS-10
Instrutor de Dança Clássica	35h	PSS-10
Instrutor de Flauta	35h	PSS-15
Instrutor de Karatê	35h	PSS-3
Instrutor de Modalidade Esportiva	20h	PSS-11
Instrutor de Musicalização	35h	PSS-10
Instrutor de Piano	35h	PSS-16
Instrutor de Teatro	35h	PSS-10
Instrutor de Teclado	35h	PSS-14
Instrutor de Violão	35h	PSS-14
Jornalista	25h	PSS-17
Médico Auditor	20h	PSS-19
Médico Clínico Geral	20h	PSS-19
Médico Clínico Geral Plantonista	30h	PSS-21
Médico Dermatologista	20h	PSS-19
Médico do Trabalho	20h	PSS-19
Médico Epidemiologista	20h	PSS-19
Médico Ginecologista	20h	PSS-19
Médico Infectologista	20h	PSS-19
Médico Oftalmologista	20h	PSS-19
Médico Ortopedista Plantonista	30h	PSS-21
Médico Pediatra	20h	PSS-19
Médico Pediatra Plantonista	30h	PSS-21
Médico Pneumologista	20h	PSS-19
Médico Psiquiatra	20h	PSS-19
Médico Veterinário	35h	PSS-18
Monitor de Criança	35h	PSS-6

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Monitor Social	35h	PSS-7
Museólogo	35h	PSS-18
Nutricionista	35h	PSS-18
Operador de Luz	35h	PSS-09
Operador de Som	35h	PSS-09
Orientador Social	35h	PSS-11
Procurador Jurídico	30h	PSS-20
Professor de Ballet	35h	PSS-18
Professor de Canto	35h	PSS-18
Psicólogo	35h	PSS-18
Psicopedagogo	35h	PSS-18
Regente de Grupo Coral e/ou Orquestra	35h	PSS-18
Supervisor de Projetos Sociais	35h	PSS-18
Técnico Agrícola	35h	PSS-16
Técnico de Contabilidade	35h	PSS-16
Técnico de Edificações	35h	PSS-16
Técnico de Enfermagem	35h	PSS-16
Técnico de Saneamento	30h	PSS-18
Técnico de Segurança no Trabalho	35h	PSS-16
Técnico em Informática	35h	PSS-10
Técnico em Radiologia	30h	PSS-7
Terapeuta Ocupacional	30h	PSS-17
Topógrafo	35h	PSS-12

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Professor de Educação Infantil	40h	PSM-1
Professor do 1º ao 5º ano	20h	PSM-2
Professor Pedagogo	20h	PSM-3





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO II DA LEI Nº 3.557/2015

**TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE
PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia
Agente Comunitário de Saúde	40h	PSS-09
Agente de Combate às Endemias	40h	PSS-09
Médico Clínico Geral	40h	PSS-22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdpb9cd68a74ea>



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ



**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

**GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E
TÉCNICO/PROFISSIONAL**

Março/2026

Simbologia	Valor em reais
PSS-1	1.687,21
PSS-2	1.754,70
PSS-3	1.859,14
PSS-4	1.898,49
PSS-5	1.915,89
PSS-6	2.072,95
PSS-7	2.136,20
PSS-8	2.311,26
PSS-9	2.381,89
PSS-10	2.577,18

Simbologia	Valor em reais
PSS-11	2.655,92
PSS-12	2.873,55
PSS-13	2.961,35
PSS-14	3.284,05
PSS-15	3.301,80
PSS-16	3.572,51
PSS-17	4.159,48
PSS-18	4.658,57
PSS-19	5.942,09
PSS-20	6.655,11
PSS-21	8.913,16
PSS-22	25.252,72

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GOM

Simbologia	Valor em reais
PSM-1	4.338,11
PSM-2	2.169,06
PSM-3	2.614,57





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências”*.

1. A presente iniciativa tem por finalidade atender a três objetivos específicos: (i) promover a recomposição inflacionária dos vencimentos dos cargos temporários, mediante reajuste da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015; (ii) readequar a estrutura de cargos temporários às alterações administrativas decorrentes da extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão, inclusão de cargos previstos na Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026 e às demandas de substituição de empregados públicos celetistas; e (iii) aperfeiçoar dispositivos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, visando a segurança jurídica e ao alinhamento às recentes alterações na legislação pertinente.

I - Reposição inflacionária

Com relação ao aspecto remuneratório, após regular processo de diálogo institucional com os servidores, e à luz das condições fiscais, orçamentárias e financeiras do Município, observados os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verificou-se a viabilidade de concessão de reajuste de 4,0% (quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

O índice proposto corresponde à recomposição inflacionária medida pelo IPCA no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 (3,81%), acrescido de ganho real de 0,19%, evidenciando o esforço da Administração Municipal em preservar o poder aquisitivo dos servidores, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Assim, o presente Projeto de Lei promove o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os valores da Tabela de Vencimentos aplicável aos servidores contratados por tempo determinado, mesmo reajuste proposto para os servidores estatutários e celetista.





II - Readequação da estrutura de cargos temporários

A redação vigente do art. 9º da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, prevê três anexos: Anexo I (Tabela de Cargos de Provimento Temporário), Anexo II (Tabela de Cargos de Provimento Temporário da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM) e Anexo III (Tabela de Vencimentos).

Com a extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão (FUNDACAM), aprovada por esse Poder Legislativo, e sua transformação na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), os cargos previstos no Anexo II deixam de se justificar no ordenamento jurídico, razão pela qual se propõe sua supressão.

Por outro lado, com a edição da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, que instituiu o novo Plano de Cargos e Carreiras do Município, houve a reorganização do quadro funcional, com a criação, transformação e vacância de cargos, especialmente na área da cultura.

Diante desse cenário, faz-se necessária a readequação da tabela de cargos temporários, com a atualização do Anexo I da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, de modo a refletir a atual estrutura administrativa de efetivos, mediante a exclusão de cargos em desuso (que foram colocados em vacância) e a inclusão de novos cargos compatíveis com as demandas da Administração Direta.

Outrossim, verifica-se a ausência de previsão expressa na Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, para a contratação temporária destinada à substituição de afastamentos regulamentares ou atendimento de necessidades excepcionais relacionadas a empregados públicos celetistas. A proposta supre essa lacuna normativa, permitindo, por exemplo, a contratação temporária de Médico Clínico Geral (40 horas semanais), Agentes de Combate às Endemias (ACE), em situações emergenciais, como surtos epidêmicos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti* e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Portanto, para assegurar o atendimento de eventuais demandas de contratos temporários para suprir ausências ou necessidades excepcionais de empregados públicos celetistas, o Poder Executivo está propondo a inclusão desta previsão legal, inserindo os correspondentes cargos temporários nos Anexos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015.

III - Ajustes pontuais de redação e estrutura

Além da recomposição inflacionária (item I) e da readequação da estrutura de cargos temporários (item II), a presente proposta contempla ajustes específicos, voltados ao alinhamento da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015 com a legislação municipal vigente:





2. Redução da carga horária do cargo temporário de Instrutor de Modalidade Esportiva, de 35 (trinta e cinco) para 20 (vinte) horas semanais, com adequação remuneratória, em consonância com as alterações ocorridas recentemente, no mesmo cargo nos termos da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026.

3. Ampliação da carga horária do cargo temporário de Procurador Jurídico, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com ajuste proporcional da remuneração, em alinhamento ao mesmo cargo efetivo, em consonância com as alterações ocorridas recentemente, no mesmo cargo nos termos da Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026.

4. Atualização do Anexo I da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com:

a. exclusão de cargos cujos correspondentes efetivos foram declarados em extinção na vacância, conforme Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, vedando-se, doravante, sua contratação temporária;

b. inclusão de cargos necessários à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, tais como Animador Cultural, Bibliotecário, Instrutores de diversas modalidades artísticas, Museólogo, Operadores de Som e de Luz, Professores de artes e Regente de Grupo Coral e/ou Orquestra, inclusos no Plano de Cargos e salários da Administração Direta, conforme Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026, em razão da extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão; e

c. inclusão de novos cargos temporários, considerando que os correspondentes efetivos foram criados nos últimos anos, tais como Auditor Interno, Auxiliar de Atendimento Infantil, Auxiliar de Farmácia, Cuidador de Idoso e Monitor de Criança, os quais não estavam inclusos na presente lei de contratação temporária.

5. Inclusão do cargo temporário de Médico Clínico Geral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de necessidades excepcionais no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), e, por conseguinte, atualização do Anexo III, da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com a criação da simbologia PSS-22, destinada à fixação do vencimento do referido cargo de Médico Clínico Geral, em patamar proporcional aos valores iniciais dos demais cargos de médicos, contratados sob regime celetista.

6. Inserção de previsão, na Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, da gratificação especial pelo exercício do cargo de médico de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais previsto na Lei nº 4.993, de 13 de março de 2026 (regime estatutário), equivalente até 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo temporário, nos conforme previstos no art. 90-B e seguintes da Lei Municipal nº 1.085/97, vinculando-se o cálculo e concessão do benefício aos mesmos critérios e requisitos exigidos aos médicos estatutários efetivos.





A referida gratificação vincula-se ao desempenho de atividades específicas e ao cumprimento de critérios de produtividade e avaliação, notadamente no âmbito de unidades de saúde, atividades de auditoria e perícia médica, trazendo uniformidade de tratamento e contribuindo para a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

IV - Impacto financeiro-orçamentário

No tocante aos impactos financeiros e orçamentários, esclarece-se que a maior parte das alterações propostas possui natureza eminentemente estrutural, sem repercussão financeira imediata, consistindo em adequações normativas e administrativas.

Registra-se, ainda, que parcela significativa de mais de 80% dos cargos temporários não possui ocupação atual, de modo que o impacto financeiro se concentra, predominantemente, na aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos e sobre o auxílio-alimentação.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), acompanham a presente proposição a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

V - Regime de tramitação

Considerando a expectativa dos servidores quanto à implementação do reajuste com efeitos **a partir de 1º de março de 2026**, bem como a necessidade de observância dos prazos operacionais para processamento da folha de pagamento, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, caso necessário, solicita-se a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis protestos de elevado respeito e consideração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de abril de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, que "Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências", é a abaixo especificada, para o período o exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes de 2027 e 2028, considerando servidores ativos e inativos com paridade.

Exercícios	Valores em reais
Período de março a dezembro de 2026	R\$ 246.527,96
2027	R\$ 295.833,55
2028	R\$ 295.833,55

Importante esclarecer que na estimativa dos valores estão inclusos os custos com recolhimentos previdenciários patronais, além dos reflexos de terço de férias, gratificação natalina.

Na estimativa financeira não foi considerado possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2027 e 2028.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



Assinado eletronicamente por:

**MARIA JOSE PEREIRA DA
SILVA**

15/04/2026 16:26:50

Assinatura digital avançada.

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que “Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos da Lei nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de abril de 2026



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

15/04/2026 16:18:42

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:

ALDECIR ROBERTO DA SILVA

15/04/2026 16:23:29

Assinado eletronicamente com certificado virtual

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

